

D.O.E. nº 11.467
de 11.02.72

Proc.nº CRE-735/69



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 722, de 7 de janeiro de 1972

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Rui Barbosa, de Inhumas, neste Estado, destinado a ministrar o Curso Ginásial Secundário-1º ciclo e o Curso Normal Colegial-2º ciclo, nos períodos diurno e noturno.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Rui Barbosa, de Inhumas, neste Estado, destinado a ministrar o Curso Ginásial Secundário e o Curso Normal Colegial-2º ciclo, nos períodos diurno e noturno.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1970.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de janeiro de 1972.

+ Ant. Wj
+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Hélio Neves - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Maria Lucy Ferreira - "
Frei Francisco V. da Silva - "
Djalma Silva - "
José Luiz Bittencourt - "
Sebastião Ribeiro - "